



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.334/2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 33.850.000,00 (trinta e três milhões oitocentos e cinquenta mil reais).



Farias Brito
cada vez melhor
Governo Municipal

Art. 3º. As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento Fiscal, em R\$ 23.118.500,00 (vinte e três milhões, cento e dezoito mil e quinhentos reais); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.731.500,00 (dez milhões e setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por Órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	8.860.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	1.012.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.791.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	13.246.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.866.200,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	74.000,00
TOTAL GERAL	33.850.000,00

Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito – Ceará, CEP 63.185-000
PABX (88) 3544.1224 – FAX (88) 3544.1335



Farias Brito
cada vez melhor
Governo Municipal

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingências e as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recursos o previsto nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

IV - Suplementar dotação orçamentária financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, de art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos reestruturados, utilizado como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos.

CAPÍTULO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP 63.185-000
PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito
cada vez melhor
Governo Municipal

Parágrafo Único - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 25 de outubro de 2011.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL